

CRITÉRIOS DE NOTICIABILIDADE: UMA ANÁLISE DAS DECISÕES JUDICIAIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DO CEARÁ

Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

Jamille Ipiranga de Lima*

RESUMO

Este artigo sugere uma análise dos critérios de noticiabilidade de notícias jurídicas veiculadas pela Justiça do Trabalho do Ceará. O estudo consistiu em identificar o motivo da elevada visualização das matérias no *site* do Tribunal Regional do Trabalho do Ceará (TRT/CE), assim como sua repercussão nos meios de comunicação. A metodologia usada baseou-se na escolha das quatro matérias de maior visualização na página do Tribunal, no período de janeiro a maio de 2020. Adicionou-se, ainda, uma publicação com expressiva replicação na imprensa. Para melhor contextualização do apuramento das matérias, constou na pesquisa, a abordagem de alguns conceitos de comunicação e acrescentou-se a avaliação dos magistrados prolores das decisões estudadas. A partir da análise das matérias, foram identificados valores-notícia como alcance, notoriedade das partes, interesse humano, feitos excepcionais e atualidade. Concluiu-se que, a expressiva visualização das notícias jurídicas do *site* do TRT e sua divulgação nos meios de comunicação tem a influência direta da constância dos valores-notícia nos textos. Portanto, os critérios de noticiabilidade foram alavancadores da multiplicidade de acessos e publicações das decisões jurídicas da Justiça do Trabalho do Ceará nos meios de comunicação, notadamente quando há três ou mais critérios de noticiabilidade nas matérias publicadas.

Palavras-chave: Decisões judiciais. Critérios de noticiabilidade. Meios de comunicação. Justiça do Trabalho. Assessoria de imprensa.

* Jornalista pela UniFanor Wyden e bacharela em Direito pela Universidade Federal do Ceará. Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela Unichristus. Analista judiciária lotada na Divisão de Comunicação Social do Tribunal Regional do Trabalho do Ceará. *E-mail:* jamille@trt7.jus.br.

INTRODUÇÃO

Apesar da declaração pública de pandemia em decorrência da existência de um novo coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde (OMS) no ano de 2020, a Justiça do Trabalho manteve suas atividades por meio do teletrabalho e continuou a proferir decisões de caráter essencial, pois o direito preservado pela Justiça Laboral tem natureza alimentar e não poderia deixar de ser protegido, mesmo em tempos de quarentena.

O Tribunal Regional do Trabalho do Ceará (TRT/CE) publica regularmente em seu *site* e perfis no *Facebook*, *Twitter*, *WhatsApp* e *Instagram*, decisões judiciais proferidas por juízes e desembargadores do órgão. Comumente, essas decisões são divulgadas por diversos meios de comunicação, como jornais, rádios e plataformas digitais.

O objetivo desse artigo é identificar quais critérios de noticiabilidade são identificados nas decisões judiciais que definem e justificam a escolha delas por parte da equipe de comunicação do TRT/CE para divulgação nos canais mencionados acima.

A pesquisa foi dividida em três partes. No primeiro tópico, serão abordados os conceitos de notícia, notícia jurídica e critérios de noticiabilidade. Os temas são estudados a partir das perspectivas de Isabel Travancas (1993) e Felipe Pena (2006).

Na segunda parte do artigo, será feita a análise da Comunicação Organizacional em face do artigo tratar de notícias produzidas por uma instituição pública. Neste tópico, tomou-se como base as teorias de Margarida Knunsch (2003) e Gaudêncio Torquato (2002). A metodologia utilizada para elaboração desse estudo e noções introdutórias sobre o funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho do Ceará também são assuntos inseridos nessa parte do estudo.

No terceiro tópico, serão citadas as decisões que tiveram mais visualização no *site* da Justiça do Trabalho do Ceará ou tiveram grande repercussão junto aos órgãos de comunicação do Estado no ano de 2020, embora algumas delas tenham tido divulgação nacional. Serão analisados quais elementos constaram nessas decisões que geraram recepção acima de média pelo público e pela imprensa de forma geral. Além das análises das notícias jurídicas, foram inseridas avaliações dos magistrados que proferiram as decisões acerca da repercussão das notícias na mídia.

1 NOTÍCIA, NOTÍCIA JURÍDICA E CRITÉRIOS DE NOTICIABILIDADE

Nesse tópico será abordada a discussão sobre o que se considera notícia para o meio jornalístico, além da definição de notícia jurídica, critérios de noticiabilidade e suas modalidades. Foram utilizados os conceitos de Isabel Travancas e Felipe Pena para subsidiar o estudo sobre os tópicos citados. Esses temas são relevantes para a pesquisa para que se compreenda o motivo de determinadas decisões judiciais se transformarem em notícia, inicialmente nas plataformas institucionais, e, posteriormente, nos meios de comunicação.

Isabel Travancas define notícia como “a mola mestra do jornalismo, atrás da qual corre o jornalista.” (1993, p. 33). A autora afirma, ainda, que cabe à imprensa fazer escolhas, pois informar é escolher, e alerta para a dificuldade de definir o que é notícia “em um mar de informações diárias” (1993, p. 33). Assim também ocorre na escolha da decisão judicial que irá pautar a publicação. O estudo se propõe, além de outras análises, tentar identificar quais critérios têm sido utilizados pela assessoria de imprensa do TRT/CE, para escolher as decisões que serão veiculadas, além de analisar sua recepção pelos meios de comunicação. A “mola mestra” desse estudo é saber, numa amostra de tempo específica, o que é notícia para a Justiça do Trabalho cearense, e se, por sua vez, também é notícia para a imprensa.

No livro *O mundo dos jornalistas*, Isabel Travancas (1993) cita o conceito de notícia de outros autores. A teórica afirma que há várias definições de notícia e cada uma delas vai ser construída em torno de um ponto. A autora também registra a definição de notícia de Neil Mac Neil: “compilação de fatos e eventos de interesse ou importância para os leitores do jornal que a publica” (apud TRAVANCAS, 1993, p. 33).

A partir desse conceito de Neil, no que diz respeito à importância dos fatos para os leitores do jornal que a publica, pode ser citado, no âmbito da Justiça do Trabalho, a diferenciação de notícias veiculadas na intranet, que é a rede mundial de computadores circunscrita aos limites da instituição, daquelas notícias divulgadas no *site* do TRT/CE direcionadas para outra gama de receptores. Os públicos são diferentes.

Na *internet* do órgão, os receptores são advogados, membros do ministério público, partes envolvidas em processos, imprensa e o público em geral. Considerando esses consumidores, as matérias são direcionadas para publicações de decisões judiciais, realização de audiências e sessões de julgamento, funcionamento do sistema de processo judicial eletrônico (PJe), entre outras notícias de natureza de serviços. Resta claro que o tipo de notícia a ser publicada vai variar de acordo com o público consumidor.

A notícia jurídica veiculada nas plataformas do TRT/CE, objeto desse estudo, trata

de decisões judiciais que repercutem fortemente na classe trabalhadora e empregadora. De maneira geral, essas classes representam a própria sociedade, pois normalmente o indivíduo está inserido no universo laboral como trabalhador ou como patrão.

As notícias jurídicas vão compreender fatos singulares do mundo do trabalho. Assuntos como assédio moral, assédio sexual, discriminação no trabalho, ações ajuizadas por sindicatos ou ministério público – que representam um número expressivo de trabalhadores – entre outras demandas possivelmente configuram uma pauta jurídica. Deve ser considerado, também, que as notícias dessa área têm efeito pedagógico, pois incentivam o ajuizamento de ações por parte de funcionários que constatarem seus direitos validados pela justiça, ou podem gerar a modificação de procedimentos pelos empresários para evitar condenações trabalhistas.

O Jornalismo e o Direito se aproximam conceitualmente quando se trata da apuração da notícia. Enquanto o jornalista precisa das fontes para esclarecer os fatos que irão subsidiar uma notícia ou reportagem, no Direito, o juiz, para prolatar a sentença, na maioria dos processos também ouve as “fontes”, que são as partes e testemunhas. As notícias veiculadas nas plataformas da Justiça do Trabalho têm como base as decisões judiciais, que, por sua vez, apoiaram-se nos fatos narrados pelas fontes nos processos.

O cerne desse trabalho é justamente identificar o que há de excepcional em uma decisão judicial que enseja sua escolha para ser publicada. Em resumo, é identificar os critérios de noticiabilidade de uma decisão judicial.

Acerca dos valores-notícia, Felipe Pena cita as categorias constantes no livro *Teorias da Comunicação*, do professor Mauro Wolf (apud PENA, 2006, p. 72), que sistematizou os critérios de noticiabilidade. Wolf define como noticiabilidade a capacidade que os fatos têm de virar ou não notícia. De acordo com o autor, as categorias dos valores-notícia podem ser substantivas, relativas ao produto, ao meio de informação, ao público e à concorrência.

Nesse artigo são abordadas algumas decisões judiciais que foram escolhidas como “notícias”, pois elas saem do lugar comum das decisões de forma geral, nas quais normalmente se concede direitos, como férias, 13º salário, FGTS, entre outras verbas. Essas decisões trazem interesse e relevância em decorrência do seu tema, público que vai atingir, excepcionalidade, ineditismo, entre outros critérios de noticiabilidade.

Felipe Pena (2006) define que os critérios de noticiabilidade são “usados como instrumentos e operações que possibilitam ao jornalista escolher os fatos que vão se transformar em notícias.” (2006, p. 73). Entende-se, portanto, que esses instrumentos e operações citados por ele também são ferramentas utilizadas no meio institucional. A escolha

das matérias é de cunho objetivo, considerando os critérios de noticiabilidade, pois estes consistem no filtro necessário para direcionar uma decisão para a pauta.

Pena (2006) acrescenta a importância de ressaltar que a noticiabilidade é negociada, o que faz com que todos os critérios sejam variáveis. Repórter, editor e diretor de redação fazem negociações. Os critérios são “contextualizados no processo produtivo, em que adquirem significado, desempenham função e tornam-se elementos dados como certos, o conhecido senso comum da redação.” (2006, p. 73-74).

Quanto aos critérios de noticiabilidade das notícias jurídicas, podem ser citadas os mencionados por Wolf (apud PENA, 2006, p. 72). Notadamente nesse artigo serão avaliados os critérios da categoria substantiva (importância dos envolvidos, quantidade de pessoas envolvidas, interesse nacional, interesse humano e feitos excepcionais), além da atualidade que se depreende da categoria relativa ao produto.

Destaca-se, ainda nesse estudo, que no âmbito da assessoria de imprensa institucional, também se lida com o “furo de reportagem”, pois algumas decisões podem ser divulgadas inicialmente pela imprensa. Isso se dá porque o processo judicial é público, possibilitando que partes, advogados, servidores ou magistrados enviem a decisão diretamente para os órgãos de comunicação. Nesse caso, a assessoria, analisando a conveniência de fazer uma publicação oficial mesmo já tendo sido replicada para outros meios de comunicação, precisa ser ágil na elaboração da matéria e publicá-la nas plataformas institucionais.

Em contrapartida, o setor de assessoria institucional tem uma situação privilegiada diante da proximidade das fontes, acesso ao processo virtual e o fato de lidar rotineiramente com o processo trabalhista, que o coloca em situação mais vantajosa em relação aos outros canais de comunicação na elaboração de notícias jurídicas.

2 COMUNICAÇÃO ORGANIZACIONAL, METODOLOGIA E A JUSTIÇA DO TRABALHO DO CEARÁ

A análise desse tópico vai se debruçar sobre a maneira que a comunicação organizacional impacta o mundo externo, através do seu sistema comunicacional, assim como o que ocorre fora da organização pode influenciar o gerenciamento da comunicação institucional. Respeitante a essa influência, nesses tempos de pandemia, a Justiça teve que reinventar sua comunicação a partir de conteúdos digitais dirigidos para os seus públicos interno e externo. Será feita, portanto, a análise da comunicação organizacional, além da sua direção e rede de transmissão, sob as perspectivas de Margarida Kunsch (2003) e Gaudêncio Torquato (2004). Ainda nesse tópico, constam a metodologia utilizada e informações sobre o

órgão Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, instituição responsável pela publicação das matérias.

Quanto à metodologia aplicada, foram escolhidas cinco notícias jurídicas, sendo quatro delas as mais acessadas em 2020 no *site* do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região (TRT/CE). Também foi selecionada mais uma notícia diante da sua boa repercussão nos meios de comunicação. A pesquisa foi realizada considerando o período de cinco meses, englobando desde o mês de janeiro até maio de 2020.

Essa escolha foi feita baseando-se em três critérios: a atualidade, para identificar notícias jurídicas prolatadas no ano de 2020; a quantidade de acessos, pois a elevada visualização da matéria indica que ela foi bem recepcionada pelo público; por fim, a divulgação na mídia.

As decisões englobadas foram: três decisões proferidas por juízes do trabalho, portanto, pertencentes à Primeira Instância do TRT/CE, e uma decisão proveniente de órgão colegiado, que representa a Segunda Instância, integrada por desembargadores. Também será tratada a notícia da homologação de um acordo extrajudicial realizado pelo Centro de Conciliação (Cejusc) da Justiça do Trabalho.

Das cinco notícias jurídicas, até o dia 19 de agosto de 2020, a mais acessada teve 2.313 visualizações, e a com menor índice resultou em 1.069 acessos. Foram selecionadas cinco decisões por se entender que era o quantitativo ideal para aferir alguns critérios de noticiabilidade com maior segurança. Inferior a esse número poderia não se vislumbrar dados concretos e palpáveis, assim como valor superior a cinco notícias inviabilizaria a análise mais criteriosa da pesquisa.

O exame foi feito através do *site* institucional da Justiça do Trabalho, que contém a quantidade de visualizações dos usuários. Para identificar a veiculação das matérias junto à imprensa, utilizou-se o *clipping* do TRT/CE, que é o processo de monitoramento e arquivamento das menções feitas na mídia sobre o TRT do Ceará. Quanto à repercussão na imprensa, a pesquisa se limitou a informar o número de veiculações das matérias nos meios de comunicação.

Sobre a comunicação nas organizações, Kunsch afirma que “é preciso ver como ela funciona, identificando-se a sua direção e a sua rede transmissão.” (2003, p. 69-70). De acordo com Margarida Kunsch (2003), o primeiro aspecto a ser considerado quando se fala em comunicação nas organizações é o sistema comunicacional, pois é fundamental para o processamento das organizações com o meio externo.

No tocante à rede de transmissão do TRT/CE, perpassa por vários públicos, desde

seu corpo funcional, formado por servidores, magistrados, estagiários e terceirizados, abrangendo, ainda, as partes que têm ações ajuizadas na justiça, advogados, imprensa, além dos trabalhadores e empregadores em geral, que é o público mais atingido pelas decisões trabalhistas. De outra monta, ressalta-se que sua rede de transmissão atinge um público muito mais abrangente, em decorrência do trabalho constituir um bem que pertence e envolve toda a sociedade.

No capítulo acerca da comunicação na administração pública, Gaudêncio Torquato (2002) chama a atenção que a comunicação no setor público comete o viés de privilegiar a pessoa e não o fato, cuja denominação é a “fulanização” comunicativa, configurando uma visão distorcida. “O fato é notícia, o agente é elemento reforçador. Quando o fato se superpõe ao agente, a mensagem aparece de maneira mais crível e a fonte ganha em credibilidade e respeitabilidade.” (2002, p. 119-120). As notícias veiculadas pela Justiça do Trabalho do Ceará, objeto desse artigo, têm priorizado o conteúdo das decisões judiciais e o impacto que elas causam nas relações de trabalho. O agente público que proferiu a decisão é citado no corpo da matéria, com objetivo de contextualização. Normalmente, os títulos trazem a profissão do autor da ação e o fato que ensejou a condenação como forma de gerar interesse do público.

Conclui-se que o papel da comunicação institucional é fundamental para aproximação com a população, mas também para informar sobre os serviços que presta, divulgar decisões judiciais, esclarecer sobre legislação trabalhista e prestar contas sobre o uso que faz do dinheiro público.

2.1 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO CEARÁ (TRT/CE)

O Tribunal Regional do Trabalho do Ceará está localizado em Fortaleza, é responsável pelo julgamento de recursos contra decisões das varas do trabalho e de ações que se originam no próprio Tribunal, como dissídios coletivos e ações rescisórias. O TRT/CE é composto por 37 varas do trabalho (1º grau) e 14 gabinetes de desembargadores (2º grau).

A função principal das varas trabalhistas é julgar ações individuais, que são conflitos surgidos nas relações de trabalho entre o empregador e o empregado. Chamamos essa ação de reclamação trabalhista.

De acordo com o *site* institucional¹, a missão do TRT do Ceará é realizar a justiça nos conflitos decorrentes das relações de trabalho, de forma célere e efetiva, contribuindo para

¹ Disponível em: https://www.trt7.jus.br/pe/index.php?option=com_content&view=article&id=2&Itemid=10. Acesso em: 16 jun. 2020.

a paz social e fortalecimento da cidadania. Sua visão é ser referência nacional pela excelência na prestação de serviços jurisdicionais, com responsabilidade socioambiental, corpo funcional motivado e capacitado, otimização dos recursos materiais e imateriais, gestão ética transparente e participativa.

3 DECISÕES JUDICIAIS DO TRT/CE

Esse tópico se dedica à análise das cinco decisões judiciais com elevada visualização no site e seus critérios de noticiabilidade, conforme já explicitado na metodologia. Os valores-notícia presentes nas matérias serão grifados com “negrito” para tornar o estudo mais claro e didático. Serão informadas as datas das suas publicações, os magistrados que as proferiram e suas avaliações, a unidade judiciária a que estavam vinculados, a quantidade de visualizações no *site* do TRT/CE e a quantidade de canais que as publicaram. Para melhor compreensão, serão feitas as transcrições dos títulos e lides, além de fazer uma abordagem sobre seus critérios de noticiabilidade.

3.1 NOTÍCIA 1: BOMBEIROS CIVIS GANHAM, EM AÇÃO COLETIVA, DIREITO A HORA EXTRA E ADICIONAL NOTURNO²

Lide:

Sentença da juíza da 5ª Vara do Trabalho de Fortaleza, Jorgeana Lopes de Lima, condenou a empresa ADMCS Comércio e Serviços e a Caixa Econômica Federal a pagarem horas extras e adicional noturno a bombeiros civis que não tiveram respeitada a jornada laboral da sua categoria profissional. A decisão foi publicada neste mês de janeiro.

Essa notícia foi publicada em 21 de janeiro de 2020 e teve 2.313 acessos no *site* do TRT/CE até o dia 19 de agosto de 2020. Foi veiculada em sete meios de comunicação. Trata-se de sentença de autoria da magistrada Jorgeana Lopes de Lima, lotada à época na 5ª Vara do Trabalho de Fortaleza, proferida no Processo nº 0001811-67.2017.5.07.0005. Entende-se que a decisão tenha sido relevante pelo seu **alcance** e **notoriedade** das partes. O autor da ação é o sindicato dos Bombeiros (Sindbombeiros), portanto representa toda a classe no Estado do Ceará, gerando elevado **alcance** no interesse pelo tema. Uma das condenadas é a Caixa Econômica Federal, um banco de projeção nacional e **notoriedade**, dando mais visibilidade à matéria. Pela sentença, os bombeiros civis do Ceará passaram a ter direito a

² Disponível em: https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4104:bombeiros-civis-ganham-em-acao-coletiva-direito-a-hora-extra-e-adicional-noturno&catid=152&Itemid=885. Acesso em: 22 jun. 2020.

adicional noturno e horas extras, nas condições previstas na ação. Em suma, atribuímos a boa repercussão da matéria ao fato de envolver um banco conhecido nacionalmente, assim como a abrangência da categoria dos bombeiros civis.

A decisão trouxe impacto para muitos trabalhadores, especialmente por se tratar de uma ação coletiva que tem abrangência estadual. Os critérios foram citados no primeiro tópico quando foram enumerados os valores-notícia da categoria substantiva, de acordo com o doutrinador Mauro Wolf. Tanto nessa matéria, como nas outras, identificou-se que a profissão do empregado é um critério que agrega interesse pela notícia. Bombeiros, recepcionistas, vigilantes, trabalhadores da construção civil e motoristas de aplicativos naturalmente terão interesse em ler as matérias em decorrência da proximidade com os conflitos que os profissionais dessas categorias lidam.

Acerca dos motivos que ensejaram o largo alcance da matéria, a magistrada prolatora da sentença, Jorgeana Lopes de Lima, afirmou:

Creio que a repercussão se deve a alguns fatores: a ação analisa direito coletivo, ou seja, reverbera por toda uma categoria. A matéria em discussão foi poucas vezes enfrentada nos tribunais e a decisão pode servir de paradigma para a categoria em outras regiões do Brasil, principalmente porque a ré possui atuação em todo o país e deve ter contratos semelhantes em todas as unidades da federação. Além disso, bombeiros civis são profissionais que atuam em função relacionada à segurança e sua jornada de trabalho é tema que, na minha opinião, atrai a atenção do público. (LIMA, 2020).

3.2 NOTÍCIA 2: VIGILANTE QUE TINHA QUE URINAR EM GARRAFA DENTRO DO CARRO-FORTE É INDENIZADO POR DANO MORAL³

Lide:

A Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho do Ceará (TRT/CE) condenou a empresa de segurança Corpo de Vigilantes Particulares (Corpvs) a pagar indenização por dano moral de R\$ 7 mil a um ex-funcionário por condições degradantes de trabalho. A decisão levou em conta circunstâncias a que o vigilante era submetido, como precisar fazer refeições em locais insalubres e realizar suas necessidades fisiológicas em garrafas pet dentro do veículo em que trabalhava. O acórdão teve como relator o desembargador Durval César de Vasconcelos Maia e foi publicado em dezembro de 2019. (2020).

Essa notícia foi publicada em 03 de fevereiro de 2020, teve 1.069 acessos no *site* do TRT/CE até o dia 19 de agosto de 2020. Trata-se de decisão da Primeira Turma do TRT/CE, cujo relator foi o desembargador Durval César de Vasconcelos Maia. O acórdão foi proferido no Processo nº 0001127-51.2018.5.07.0024. Foi veiculada em 13 meios de comunicação.

³ Disponível em: https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4113:vigilante-que-tinha-que-urinar-em-garrafa-dentro-do-carro-forte-e-indenizado-por-dano-moral&catid=152&Itemid=885. Acesso em: 18 jun. 2020.

Identificou-se nessa notícia, inicialmente, um **feito excepcional**. Quando foi tratado no primeiro tópico sobre o conceito de notícia, foi mencionado sobre as situações fora do comum, que despertam a atenção do público. Chama a atenção a situação degradante a que era submetido o vigilante em ter que fazer suas necessidades fisiológicas em uma garrafa. Outro aspecto que contribuiu para o interesse foi o fato de as refeições serem realizadas em local insalubre. Conseqüentemente, gera **interesse humano** pela situação vexatória em razão das condições de trabalho que eram impostas ao profissional. A categoria dos vigilantes também traz envolvimento para o assunto porque gera o **alcance (quantidade de pessoas envolvidas)** da notícia no meio dos profissionais do ramo.

A **notoriedade (importância dos envolvidos)** da empresa Corpvs é outro critério que faz a notícia ser mais acessada, notadamente porque representa o segmento de empresas de segurança e vigilância. **Situações esdrúxulas** como essa, que despertam interesse da curiosidade pública, também é um fator a ser considerado na divulgação da matéria. Deve-se ressaltar que essa notícia foi replicada em 12 canais de comunicação.

O desembargador Durval César de Vasconcelos Maia, relator do acórdão analisado, fez um comentário sobre a divulgação da matéria:

Eu acredito que essa matéria foi amplamente divulgada, primeiro pelo fato inusitado que nela era tratado. Uma matéria não usual no nosso dia-a-dia, portanto, despertou muito interesse na comunidade jurídica e na população em geral. Eu atribuo isso à natureza da matéria, e ao fato desse acórdão trazer em si uma contradição entre o que se vê, a ideia que se tem de um vigilante de carro forte. Aquela pessoa armada, poderosa, destemida, valente. E de outro lado, essa mesma pessoa que é vista pela população dessa maneira, estava submetida a condições desumanas de trabalho, condições degradantes. Essa contradição, esse paradoxo que se verifica nesse caso específico, é que eu atribuo a curiosidade que a matéria despertou, ao ser amplamente veiculada pelos meios de comunicação”, observou o desembargador do trabalho. (MAIA, 2020).

3.3 NOTÍCIA 3: CLÍNICA É CONDENADA A PAGAR DANO MORAL POR CONSTRANGER EMPREGADA A USAR MÉTODO CONTRACEPTIVO⁴

Lide:

Decisão da 5ª Vara do Trabalho de Fortaleza condenou clínica médica a pagar dano moral à recepcionista que foi questionada, em sua admissão, se tinha interesse de engravidar, além de ter recebido sugestão para utilizar método contraceptivo. Em razão do constrangimento, a trabalhadora aceitou que a Clínica Santa Clara implantasse nela dispositivo intrauterino (DIU) para evitar que ela engravidasse. (2020).

⁴ Disponível em: https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4124:clinica-e-condenada-a-pagar-dano-moral-por-constranger-funcionaria-a-usar-metodo-contraceptivo&catid=152&Itemid=885. Acesso em: 18 jun. 2020.

Essa matéria foi veiculada no *site* do TRT/CE dia 18 de fevereiro de 2020 e teve 1.521 acessos até a data de 19 de agosto de 2020. Trata-se de notícia feita sobre a sentença da juíza titular da 5ª Vara do Trabalho de Fortaleza, Rossana Raia dos Santos. Foi prolatada no Processo nº 0001891-31.2017.5.07.0005. Foi veiculada em sete meios de comunicação.

Um elemento decisivo para a elevada visualização da matéria foi o **interesse humano**, em razão de uma trabalhadora ter sido constrangida a usar o método contraceptivo dispositivo intrauterino (DIU) para manter seu emprego. O dano moral, por si só, já anuncia o interesse do público, ademais envolvendo a obrigatoriedade de um método contraceptivo. O valor-notícia **feitos excepcionais** também pode ser considerado nessa situação, afinal a conduta da clínica médica não se enquadra em uma atuação de normalidade nos contratos de trabalho.

Somado a isso, pode ser acrescido como critério, em entendimento constatado nesse estudo, o engajamento das mulheres diante do assunto. A atitude da empresa afeta não só uma profissional, mas todo o gênero feminino, porque isso poderia ter acontecido ou ainda pode acontecer com outras mulheres. Pode-se até aventar a possibilidade de sugerir como critério a própria **sororidade**. De acordo com o *site* Educa Mais Brasil, a palavra sororidade vem do latim *sóror*, cujo significado é irmãs. “O feminismo usa a palavra para trazer a ideia de irmandade entre as mulheres, independente de etnia, classe social, religiões etc.” Nesse sentido, a imposição de uma clínica médica para que uma recepcionista implantasse um DIU como requisito de permanência no trabalho pode gerar em outras mulheres indignação. Reputa-se que esse critério possa ter despertado maior interesse pela matéria.

Esse critério da sororidade poderia ser incluído em uma categoria mais abrangente de situações que englobem os direitos de minorias como mulheres, negros, migrantes, entre outros, podendo ser considerados como de **interesse social** por envolver causas de grupos historicamente discriminados. Ainda na parte inicial dessa pesquisa, retratou-se sobre a escolha que é feita pelo jornalista ao decidir publicar uma notícia, no meio de tantas informações. A autora Isabel Travancas (1993) afirma que cabe à imprensa fazer escolhas, alertando para a dificuldade de definir o que é notícia.

Atendendo à indagação sobre os motivos da grande repercussão da matéria, a juíza do trabalho Rossana Raia dos Santos (2020) esclareceu que “A invasão da intimidade da mulher trabalhadora é um tema delicado e, no presente caso, onde se cuida de interferência indevida no direito de conceber, as pessoas tendem a ficar muito chocadas, daí o interesse despertado.” Acerca do mérito da sentença, a julgadora afirma que “A intimidade do ser humano é sagrada, e nessa linha de pensamento, qualquer situação que viole a intimidade do

trabalhador deve ser desestimulada, até mesmo combatida." (SANTOS, 2020), concluiu.

3.4 NOTÍCIA 4 “CONSTRUÇÃO CIVIL: ACORDO DE FÉRIAS COLETIVAS DA CATEGORIA É HOMOLOGADO”⁵

Lide:

Nesta sexta-feira (20/3), o Centro de Conciliações (Cejusc) do Tribunal Regional do Trabalho do Ceará (TRT/CE) homologou acordo extrajudicial entre patrões e empregados da construção civil em Fortaleza e Região Metropolitana. Com isso, as empresas poderão conceder férias coletivas aos operários por 15 dias, a partir da segunda-feira (23/3). A medida visa combater o contágio do coronavírus. O desembargador Antonio Parente assinou a homologação em regime de plantão. (2020).

Essa matéria foi veiculada no *site* do TRT/CE dia 23 de março de 2020 e teve 1.631 acessos até a data de 19 de agosto de 2020. A publicação aborda a homologação de um acordo extrajudicial realizada pelo Centro de Conciliação do TRT/CE (Cejusc). O desembargador José Antônio Parente da Silva assinou a homologação em regime de plantão. Toda a mediação do acordo foi realizada remotamente, via *WhatsApp*. Foi veiculada em oito meios de comunicação.

Para iniciar a análise dos critérios de noticiabilidade dessa notícia, é importante contextualizar que a matéria foi divulgada em um momento histórico de pandemia mundial causada pelo novo coronavírus (COVID-19), como já foi explicitado na introdução do artigo. Portanto, consta o critério de **interesse humano** a circundar o acordo entre os patrões e empregados da construção civil, pois tudo o que se referia a demissões no contexto da pandemia gerava interesse da sociedade.

Diante do isolamento social e a necessidade das pessoas se manterem em casa para não contraírem o vírus letal, muitos trabalhadores foram demitidos, em grande parte, pelo desaquecimento da economia. O acordo, objeto da matéria, foi homologado justamente no meio de uma das maiores crises sanitárias da humanidade. Segundo afirmação do desembargador José Antônio Parente da Silva constante na matéria, por meio da conciliação realizada antes do ajuizamento de uma ação, ainda no âmbito da relação pré-processual, foram evitadas demissões em massa da categoria da construção civil. Feita essa elucidação do momento histórico, serão analisados outros valores-notícia presentes no acordo extrajudicial.

A participação dos dois sindicatos da construção civil (empregadores e

⁵ Disponível em: https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4156:construcao-civil-acordo-de-ferias-coletivas-da-categoria-e-homologado-pelo-cejusc-do-trt-ce&catid=152&Itemid=885. Acesso em: 18 jun. 2020.

trabalhadores) traz maior **alcance** para a publicação, pois envolve uma grande **quantidade de pessoas envolvidas**. O pacto foi proposto conjuntamente pelo Sindicato da Indústria de Construção Civil do Ceará (Sinduscon/CE) e Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção Civil da Região Metropolitana de Fortaleza. Conforme o termo ajustado entre as partes, o documento disciplinou as condições de antecipação de férias coletivas para os operários da Cidade de Fortaleza e Região Metropolitana. Pode ser considerado, também, o **interesse nacional**, visto que sindicatos da construção civil de outros estados podem ter interesse no curso da negociação para adaptar, copiar ou servir de parâmetro para suas rodas de tratativas.

Por fim, a **notoriedade** dos dois sindicatos da área de obras de Fortaleza e Região Metropolitana também agrega interesse para a notícia, especialmente em um momento excepcional que o mundo atravessa. A matéria foi divulgada nos principais jornais do Estado.

Ao ser indagado sobre a notícia ter alcançado notoriedade junto aos meios de comunicação, o desembargador José Antônio Parente da Silva afirmou:

Acho que foi por se apresentar pioneiro e inovador o equacionamento dado para as questões de trabalho durante a pandemia! Lembro que não havia nenhum marco legal sobre como seria o tratamento da matéria em sede trabalhista. Se especulava na época com a demissão em massa dos trabalhadores, o que foi evitado mediante o acordo entabulado entre as partes. (SILVA, 2020).

3.5 NOTÍCIA 5: JUSTIÇA DO TRABALHO DO CEARÁ DETERMINA QUE UBER E 99 ASSEGUREM O SALÁRIO DE SEUS MOTORISTAS⁶

Lide:

Em decisão liminar, o juiz da 3ª Vara do Trabalho de Fortaleza, Germano Silveira de Siqueira, determinou que as empresas Uber e 99 assegurem aos motoristas vinculados às suas plataformas o pagamento de remuneração mínima por hora efetivamente trabalhada ou à disposição dos aplicativos, além do fornecimento de equipamentos de proteção individual. A medida foi determinada nesta segunda-feira (13/4) e tem vigência em Fortaleza e Região Metropolitana. (2020).

Essa matéria foi veiculada no *site* do TRT/CE dia 13 de abril de 2020 e teve 1.957 acessos até a data de 19 de agosto de 2020. A matéria aborda decisão contida na sentença do juiz titular da 3ª Vara do Trabalho de Fortaleza, Germano Silveira de Siqueira. Foi prolatada no Processo nº 0000295-13.2020.5.07.0003. Essa liminar, proferida no contexto da pandemia da COVID-19, causou forte impacto na seara jurídica nacional. Foi veiculada em 23 meios de comunicação.

⁶ Disponível em: https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4177:justica-do-trabalho-do-ceara-determina-que-uber-e-99-assegurem-o-salario-de-seus-motoristas&catid=232&Itemid=1025. Acesso em: 20 jun. 2020.

Antes de mais nada, ficou caracterizada pelo conceito do **ineditismo**, pois configurou-se na primeira tutela de urgência que determinou o pagamento de salário aos motoristas dos aplicativos Uber e 99 no curso do isolamento social em decorrência da pandemia do coronavírus. Na liminar, constou, ainda, o deferimento para que os motoristas adquirissem equipamentos de proteção individual (EPI), tais como máscaras cirúrgicas e álcool a 70% para uso tópico, com direito a reembolso mediante a apresentação de comprovantes.

Foi a segunda matéria das cinco escolhidas com o maior índice de acessos e se destacou, entre todas, em relação à repercussão junto aos meios de comunicação. Ao todo, segundo a pesquisa, foi veiculada em 23 veículos da mídia, dentre eles meios de visibilidade nacional.

Conforme o estudo consolidado, atribui-se essa divulgação na imprensa a vários critérios de noticiabilidade, além do ineditismo já retratado. Inicia-se análise da **quantidade de pessoas envolvidas** pelo tema. Reputa-se que todos os motoristas de aplicativos do Brasil, seja das empresas Uber e 99 ou quaisquer outros, têm interesse na informação sobre ter direito a uma ajuda compensatória por hora efetivamente trabalhada ou à disposição. O pagamento caberia às empresas de tecnologia que gerenciam as plataformas durante o período da pandemia. É uma decisão que tem um alcance elevado, pois assegura aos condutores uma remuneração mínima, observadas algumas condições. O benefício se estende, inclusive, para os motoristas impossibilitados de trabalhar em razão de diagnóstico ou de suspeita de contaminação pela COVID-19.

Avalia-se, outrossim, que as decisões emanadas no período da decretação do estado de emergência pelo Congresso Nacional, referentes a condições de trabalho, de maneira geral, despertam **interesse humano**. De certa forma, pode-se concluir que passa a recair sobre todos os acontecimentos envolvendo a doença e suas consequências, seja no âmbito do trabalho, da economia, educacional ou social, uma “lente de aumento”, por ser de interesse de todos.

Considerou-se, ainda, como elemento importante de noticiabilidade, a **notoriedade** das empresas envolvidas. Uber e 99 são organizações com atuação e visibilidade internacionais. No texto da liminar é feita referência a uma decisão do Tribunal do Trabalho de Londres, onde é reconhecido que a Uber está no mercado fornecendo serviços de transportes ao invés de ser apenas um aplicativo que oferece tecnologia, como a empresa defende.

Para finalizar, também pode ser citado o critério de noticiabilidade referente à

vultuosidade do valor da multa. Caso as empresas Uber e 99 não implementassem a decisão após tomarem ciência, pagariam 50 mil reais de multa por dia de descumprimento. Identificou-se, ao todo, seis valores-notícia presentes na matéria, incluindo-se o critério da **atualidade** do texto. Diante disso, conclui-se que a imensa repercussão da publicação, com destaque na imprensa nacional, justifica-se pela inclusão de vários valores-notícia no texto da liminar, notadamente, quanto ao alcance do tema.

Traz-se, a título de enriquecimento da análise, a percepção do juiz do trabalho que deferiu a liminar, Germano Silveira de Siqueira:

A comunicação institucional do Judiciário com a sociedade é fundamental. A própria Constituição exige publicidade e transparência. Todos os tribunais, inclusive estimulados pelo Conselho Nacional de Justiça, noticiam as decisões mais relevantes para a sociedade, que é uma forma de dialogar com a cidadania, sem que isso queira dizer que a instituição esteja "tomando partido" ou adotando como seu o entendimento que foi contemplado na sentença ou em uma liminar deferida. É muito importante que assim seja, uma vez que nos regimes democráticos nenhum Poder pode ficar na clausura. (SIQUEIRA, 2020).

Tabela 1 - Notícias publicadas no site do TRT/CE x valores-notícia

Notícia 1: Bombeiros civis ganham, em ação coletiva	Notícia 2: Vigilante é indenizado por dano moral	Notícia 3: Clínica é condenada a pagar dano moral	Notícia 4: Construção Civil: acordo de férias coletivas	Notícia 5: Justiça do Trabalho do Ceará determina que Uber e 99 assegurem salário
Atualidade	Atualidade	Atualidade	Atualidade	Atualidade
Alcance	Alcance	Feito excepcional	Alcance	Alcance
Notoriedade das partes	Notoriedade das partes	Interesse Humano	Notoriedade das partes	Notoriedade das partes
	Feito excepcional	Sororidade	Interesse Humano	Interesse Humano
	Interesse Humano	Interesse social		

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesta pesquisa, percebeu-se que as cinco decisões mais acessadas no *site* do TRT/CE ou que tiveram grande repercussão na mídia abrangiam vários critérios de noticiabilidade. Os valores-notícia que estiveram presentes nas decisões foram: atualidade, alcance, notoriedade das partes e o interesse humano.

O alcance da notícia diz respeito a um universo maior do que as categorias partícipes das ações, pois as decisões impactaram não só os trabalhadores envolvidos nos processos, mas também motivaram a sociedade a ter um olhar mais crítico sobre seus modelos de trabalho. Diante disto, concluímos que esse critério é preponderante para a elevada visualização das notícias.

Sob o viés do critério da notoriedade das partes, também foi reforçado o interesse pelas matérias. Ações envolvendo empresas com elevada representação de trabalhadores contemplaram o interesse coletivo sobre os conflitos jurídicos que essas organizações estavam participando.

As situações excepcionais estiveram presentes em algumas narrativas jurídicas. Quando a notícia, além de espanto, traz indignação é natural que gere interesse humano sobre o assunto. Constatou-se que nas matérias analisadas que constaram feitos excepcionais o interesse humano também esteve inserido.

Entende-se por bem ressaltar, conclusivamente, acerca do efeito pedagógico que as notícias da área judiciária causam na sociedade. As publicações das matérias esclarecem a população sobre a gama de direitos trabalhistas albergados pelo Poder Judiciário, que vêm à tona a partir do conhecimento das sentenças trabalhistas. Outro efeito benéfico é que seu conhecimento pode gerar a modificação de procedimentos pelos empresários para evitar condenações trabalhistas.

Para finalizar, é oportuno registrar que o intuito do estudo é dar início a uma discussão sobre como as notícias jurídicas podem ser assunto da sociedade em geral, abordando os critérios de noticiabilidade que lhes deram destaque na mídia. A partir dessa análise, pode-se compreender por que algumas matérias foram as mais acessadas no *site* da Justiça do Trabalho do Ceará. Deve-se ressaltar que as narrativas levaram conteúdo não só jurídico, mas deram conhecimento a histórias que foram chanceladas por uma decisão judicial, e que as pessoas leigas também têm interesse em conhecer. Muitas vezes, trata-se das histórias das suas próprias vidas, entre tantas histórias do mundo do trabalho que se permanecerem no anonimato só irão reforçar injustiças que precisam ser denunciadas e divulgadas.

REFERÊNCIAS

KUNSCH, Margarida Maria Krohling. **Planejamento de relações públicas na comunicação integrada**. 4. ed. São Paulo: Summus, 2003.

LIMA, Jorgeana Lopes de. Entrevista com Jorgeana Lopes de Lima. [Entrevista concedida a] Jamille Ipiranga de Lima. Fortaleza, p. 47, 2020. LIMA, Jamille Ipiranga de. Critérios de Noticiabilidade: Uma Análise das Decisões Judiciais e sua Repercussão nos Meios de Comunicação. 2020. Monografia (Graduação em Jornalismo) – Centro Universitário UniFanor Wyder, Fortaleza, 2020.

MAIA, Durval César de Vasconcelos. Entrevista com Durval César de Vasconcelos Maia. [Entrevista concedida a] Jamille Ipiranga de Lima. Fortaleza, p. 51, 2020. LIMA, Jamille Ipiranga de. Critérios de Noticiabilidade: Uma Análise das Decisões Judiciais e sua Repercussão nos Meios de Comunicação. 2020. Monografia (Graduação em Jornalismo) – Centro Universitário UniFanor Wyder, Fortaleza, 2020.

O QUE É SORORIDADE e por que só se fala nisso no BBB 20. **Educa+Brasil**. Disponível em: <https://www.educamaisbrasil.com.br/educacao/dicas/o-que-e-sororidade-e-por-que-so-se-fala-nisso-no-bbb-20>. Acesso em: 23 jun. 2020.

PENA, Felipe. **Teoria do Jornalismo**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2006.

SANTOS, Rossana Raia dos. Entrevista com Rossana Raia dos Santos. [Entrevista concedida a] Jamille Ipiranga de Lima. Fortaleza, p. 57, 2020. LIMA, Jamille Ipiranga de. Critérios de Noticiabilidade: Uma Análise das Decisões Judiciais e sua Repercussão nos Meios de Comunicação. 2020. Monografia (Graduação em Jornalismo) – Centro Universitário UniFanor Wyder, Fortaleza, 2020.

SILVA, José Antônio Parente da. Entrevista com José Antônio Parente da Silva. [Entrevista concedida a] Jamille Ipiranga de Lima. Fortaleza, p. 63, 2020. LIMA, Jamille Ipiranga de. Critérios de Noticiabilidade: Uma Análise das Decisões Judiciais e sua Repercussão nos Meios de Comunicação. 2020. Monografia (Graduação em Jornalismo) – Centro Universitário UniFanor Wyder, Fortaleza, 2020.

SIQUEIRA, Germano Silveira de. Entrevista com Germano Silveira de Siqueira. [Entrevista concedida a] Jamille Ipiranga de Lima. Fortaleza, p. 69, 2020. LIMA, Jamille Ipiranga de. Critérios de Noticiabilidade: Uma Análise das Decisões Judiciais e sua Repercussão nos Meios de Comunicação. 2020. Monografia (Graduação em Jornalismo) – Centro Universitário UniFanor Wyder, Fortaleza, 2020.

TORQUATO, Gaudêncio. **Tratado de comunicação organizacional e política**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2004.

TRAVANCAS, Isabel Siqueira. **O mundo dos jornalistas**. São Paulo: Summus, 1993.